

DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, sexta-feira, 22 de setembro de 1989

ANO XIV — Nº 182

Nova Rodoviária subterrânea

Será ligada à Rodoferroviária, segundo proposta em curso no Cauma

Brasília poderá ganhar uma nova estação Rodoviária com ligação subterrânea ao prédio da atual Rodoferroviária, num projeto que irá corrigir todas as falhas do terminal. A sugestão apresentada na reunião do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente, ontem pela manhã, no Palácio do Buriti, mereceu atenção do vice-governador Wanderley Vallim, que pediu a formalização da proposta do engenheiro Luís Gonzaga Scorteci de Paula, bem como a especificação dos serviços para dois centros comerciais no Setor Hoteleiro. Também foi aprovada a destinação do Museu do Índio para a implantação do Museu de Arte de Brasília, requerida pelo Ministério da Cultura.

De acordo com o conselheiro Luís Gonzaga, os postos de gasolina instalados no Setor Hoteleiro Norte estão deslocados e ocupando um espaço mais adequado para turistas e visitantes na cidade. A idéia apresentada de se implantar dois centros comerciais com serviços para atender os setores hoteleiros foi recebida com simpatia pelo Cauma, que propôs detalhamento da proposta.

A mídia em simpósio

Com a presença dos ministros Antônio Carlos Magalhães, das Comunicações, e José Aparecido, da Cultura, será aberto, hoje, às 09h00 no auditório do Senac, na 703/903 Sul, o simpósio "O Quarto Poder — A Responsabilidade das Mídias no Preparo do Terceiro Milênio". A promoção é da Fundação Cidade da Paz.

Na abertura haverá a introdução geral, com apresentação do documento de trabalho, pela escritora Rose Marie Muraro, que falará na oportunidade sobre "Aceleração da História e da Destruição da Vida no Planeta e no Brasil", "O Papel Atual das Mass Mídias Neste Processo" e "Uma Nova Ética para o Terceiro Milênio".

Ainda hoje, entre 15 e 18h00, serão apresentados os seguintes temas: "A Responsabilidade da

O Cauma também aprovou as normas para compartimentos, extinguindo o tipo de apartamento econômico, que construía quartos com seis metros quadrados, impedindo a colocação de armário ou até que se abrisse uma porta. As novas normas estabelecem o mínimo de oito metros quadrados para um apartamento de três quartos, sendo que o primeiro deve ter dez metros quadrados e o segundo quarto, um mínimo de nove metros quadrados, para uma sala de doze metros quadrados, no mínimo. Para a edificação mista, abrangendo comércio e residência, serão necessários dezotoz metros quadrados para sala, quarto e kit, enquanto banheiro e área de serviço terão áreas obrigatórias de 2,5 metros cada um.

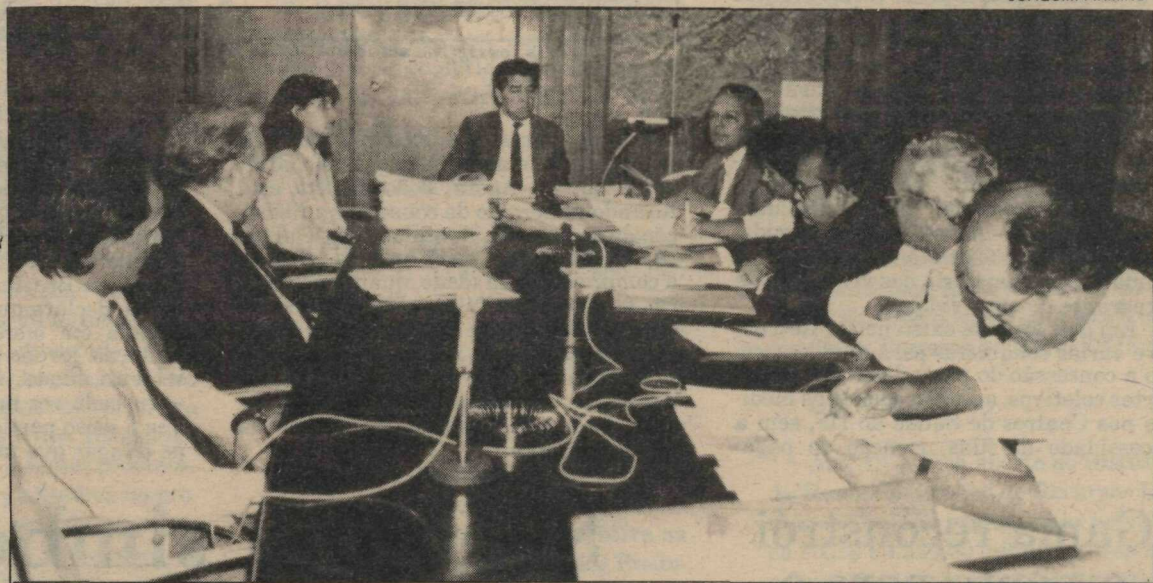
Para adaptar o projeto que Oscar Niemeyer elaborou para a construção do Supremo Tribunal de Justiça, juntamente com o arquiteto Hermano Montenegro, haverá ampliação de área inicial de 200m x 200m, para 240m x 270m. O processo foi aprovado com indicação para a Procurado-

ria Geral elaborar o projeto de lei. Ainda para favorecer prédios públicos, a Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB ganha extensão de destinação e uso para mais um supermercado na Q. 502/503 Norte.

Televisão", por Luís Edgar de Andrade, diretor de Jornalismo da TV Manchete; Paula Saldanha, produtora independente; Silva Jaffe, diretora de Jornalismo da TV Manchete; e Cláudio Savaget, diretor do programa "Globo Repórter", da TV Globo.

Mais tarde, entre 20 e 22h00, Rose Marie Muraro volta a fazer conferência, abordando o tema "Os Seis Meses em Que Fui Homem — A Minha Experiência no Mundo Masculino das Mídias", com apresentação artística da atriz Ruth Escobar.

O simpósio prosseguirá até domingo, com palestras sobre "A Responsabilidade da Imprensa", "A Responsabilidade do Rádio", a "Responsabilidade da Publicidade", proferidas por autoridades no assunto, encerrando-se com a leitura do documento final.



Sob a presidência do vice-governador Vallim, o Cauma realizou mais uma reunião no Palácio do Buriti

ria Geral elaborar o projeto de lei. Ainda para favorecer prédios públicos, a Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB ganha extensão de destinação e uso para mais um supermercado na Q. 502/503 Norte.

BRB abre em Luziânia sua 36ª agência

O Banco de Brasília inaugura hoje, às 10h, em Luziânia, sua 36ª agência, que funcionará com dezenove funcionários, numa área de 464 metros quadrados, podendo ser ampliada de acordo com as necessidades. A solenidade contará com a presença de diversas autoridades locais.

A Diretoria do BRB já aprovou a instalação de mais quatro agências no DF: 409 Sul, com inauguração prevista para o próximo mês, Asa Norte, Setor "O" e Rodoviária. O posto do BRB no Anexo do Palácio do Buriti deverá ser brevemente transformado em agência.

Outro processo aprovado anteriormente, trata do redimensionamento do SIN/S diversificação de destinação do mesmo com ampliação do SRTC/Sul. A conselheira recém empossada, Ivelise Maria Longhi P. da Silva, propõe

Em tempo de mutirão

O GDF, através de levantamentos feitos pela Assessoria Especial de Apoio aos Moradores do Plano Piloto, iniciou, dia 14 último, a execução de seiscentos metros de urbanização nas Asas Norte e Sul. O trabalho compreende limpeza de quadras, teraplenagem e plantio de gramas, a um custo de NCz\$ 2 milhões e 198 mil. De acordo com o chefe da Ampla, Cícero Miranda, o serviço será feito em quatro meses.

Ele explicou que já foram realizados quatro mutirões no Plano Piloto e, no momento, está aguardando algumas definições do governador Joaquim Roriz quanto aos pedidos feitos por sindicatos, prefeituras comunitárias e associações de moradores. Cícero disse que esses mutirões, realizados ao longo do ano, incluíam, tam-

a adequação do projeto.

O vice-governador Wanderley Vallim também reconduziu os conselheiros Stênio de Araújo Bastos, Maria Elisa Modesto Guimarães Costa, Márcio da Silva Cotrim e Alda Rabello Cunha.

bém, um dia de lazer, quando diversos órgãos do GDF explicavam aos moradores a prevenção, por exemplo, de vazamento de água.

O chefe da Ampla, ressaltou que foram enviados 1500 questionários às lideranças do Plano Piloto para levantamento dos problemas da cidade. Entende ele que a maioria dos pedidos se refere a limpeza, urbanização, iluminação e sinalização. O governo itinerante realizado no Lago Sul resultou na formação de uma comissão que apresentará um estudo sobre a viabilidade da construção de uma terceira ponte. Cícero acentuou que o aumento do policiamento nas ruas e quadras e um maior número de áreas de lazer são algumas das reivindicações que chegam à Ampla.

Idoso deve ser motivado

Aeti desenvolve esforços para tirar a terceira idade do ócio prejudicial

Desenvolver esforços para tirar os idosos do processo de ociosidade provocado pela aposentadoria é um dos principais objetivos da Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade, que completa dois anos na próxima quinta-feira, quando se comemora também o Dia Internacional do Idoso. Desde sua implantação em setembro de 1987, a Aeti vem desenvolvendo um trabalho de motivação entre os idosos, convocando-os a participar de programas esportivos e culturais, além de buscar a constante melhoria das condições de vida da população da terceira idade.

Os dezesseis grupos de idosos existentes nas Cidades-Satélites de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Guará I e II, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro Novo e Velho, Candangolândia, Plano Piloto e Vila Planalto prepararam vários eventos para comemorar a data. A Aeti organizou um encontro festivo de todos os grupos dia 28, no Parque Nacional de Brasília (Água Mineral). A festa contará com a apresentação de números artísticos, banho de piscina, almoço e forró. Segundo o chefe da Aeti, João Batista de Medeiros, esses encontros coletivos, realizados periodicamente, permitem uma maior interação entre os idosos da cidade, ajudando-os a driblar a sensação de solidão, que na maioria das vezes é parte integrante de suas vidas.

Em dois anos de existência a Aeti obteve várias conquistas para os idosos, como a concessão do passe livre nos transportes coletivos, acesso a consultas médicas nos Centros de Saúde do DF, sem a necessidade de filas, isenção do paga-



Na data consagrada aos idosos, Dona Weslian Roriz constata que eles produzem bem

mento de ingressos e taxas nos locais de lazer e cultura administrados pelo GDF, entre outras. Agora, João Batista está lutando no sentido de conseguir a liberação da carteira de identidade especial para idosos a partir de 65 anos, facilitando a comprovação da idade, quando necessário. O processo está em estudo na Secretaria de Segurança Pública. Outro objetivo, de abrangência nacional, é a dispensa do pagamento de ingresso nos parques e reservas ecológicas gerenciados em todo o País pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente.

Fazer ginástica, nadar, correr, dançar, aprender métodos de aproveitamento de soja, participar de gincanas, concursos, bailes carnavalescos, exposições, seminários e debates são algumas das atividades incorporadas ao dia-a-dia do idoso em Brasília. João Batista de Medeiros declara que a sociedade está preocupada em oferecer opções de lazer a crianças, jovens e adultos, esquecendo a terceira idade. Seu grande objetivo é abrir cada vez mais espaços, permitindo que o idoso participe, sinta-se útil e ocupe o lugar que merece na sociedade.

Gama reconstrói a ponte para o parque Ecológico

Até meados de outubro, será reconstruída a ponte que liga o Gama ao Parque Ecológico, facilitando o acesso de quase quatro mil pessoas em busca de lazer nos finais de semana mais quentes. A cidade também entrará em ritmo de festa a partir do próximo sábado para comemorar seu 29º aniversário, que transcorre dia 12. O programa se estende por trinta dias, incluindo várias competições esportivas, além de exposições artísticas e culturais, gincanas e desfiles, abrindo-se os festejos com grandioso Baile das Debutantes, no ginásio coberto, animação a cargo do "Raulino".

A tradicional Feira de Amostras e Artes do Gama — Fagama — vai mostrar a produção de sessenta produtores, com abertura no dia 7, às 18h, no estacionamento do Estádio de Futebol da cidade. E no dia do aniversário a população despertará com a alvorada festiva, às 6h, seguindo-se missa em ação de graças, gincana estudantil e exposição das melhores peças dos artistas do Gama, no hall da Administração.

Para se preservar o Parque do Gama, os estudantes da cidade farão um passeio ecológico que culmina com uma palestra sobre o tema. A caminhada sairá às 8h da Administração, contando com o apoio da Diretoria Regional de Ensino da satélite.

Sucupira simboliza a Primavera-1989

Em solenidade realizada ontem, no Campus da UnB, a sucupira branca, localizada nas proximidades do Instituto de Tecnologia, recebeu a identificação de árvore-símbolo da Primavera 1989, como parte das comemorações da Semana de Proteção à Árvore, promovida pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. Decreto do governador Joaquim Roriz, publicado no Diário Oficial de ontem, declara a espécie imune ao corte, além de lhe atribuir o título de Árvore-Símbolo de 1989 no Distrito Federal marcando também o início da Primavera.

Através do mesmo decreto são declaradas imunes ao corte também mais dez árvores, consideradas "porta-sementes", situadas em vários pontos da cidade, que receberão os tratos culturais indispensáveis da Secretaria do Meio Ambiente e do Departamento de Parques e Jardins, responsáveis também pela fiscalização periódica. As árvores imunes ao corte são o mogno, em frente ao Ministério da Agricultura; a paineira, nas proximidades do Tribunal de Justiça; o pau-brasil, próximo ao Ministério das Minas e Energia; o pau-ferro, à altura da 202 Sul; a mongubeira, na 209 Sul; o alecrim de campinas na 714 Sul; um landi, na 711; amendoim bravo, na entrequadra 207/208 Norte; o guapuruvu, na 210 Norte, e o ingá colar, no balão do Aeroporto.

O decreto tem por objetivo proteger espécies significativas da flora local, tornando-as imunes ao corte, com a finalidade de ajudar na formação de reserva genética a ser utilizada pelas gerações futuras.

Ainda como parte da programação da Semana da Árvore, foi aberta ontem uma exposição de plantas ornamentais, orquídeas e peixes, que poderá ser vista até amanhã, no Instituto Histórico e Geográfico, localizado na Entrepraça 703/903 Sul. Para hoje está programada a implantação, às 10h, de horta medicinal no Centro de Ensino Especial nº 1, na W/5 Sul, Quadra 912; visita de um grupo de idosos à Farmácia Verde do "Sr. Beijá", em Brasília, às 8h; e de uma palestra sobre Ecologia para Estudantes, às 7h30min, no Colégio Santo Antonio (911 Sul). A programação será encerrada amanhã, com a corrida de orientação, cuja largada está prevista para às 9h, no Parque da Cidade, em frente à área da Festa dos Estados.

As comemorações da Semana da Árvore contam com o apoio da Fundação Educacional, Jardim Botânico de Brasília, UnB, Departamento de Parques e Jardins, Emater/DF, Fundação Zoobotânica, Instituto de Tecnologia Alternativa, Defer, Sociedade Ordófila de Brasília e Instituto Histórico e Geográfico, além de associações de moradores e prefeituras comunitárias.

IDR prossegue concurso que começou em 87

A prova prática de Datilografia do concurso público para Agente Administrativo, iniciado em 1987, será realizada, amanhã, na sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, localizado no Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01, em horário conforme o número de classificação, que será no 921º ao 1320º colocados.

Os candidatos classificados do 921º a 960º lugares farão prova às 9h; do 961º ao 1000º, às 9h40; do 1001º ao 1040º, às 10h20; do 1041º ao 1080º, às 11h; do 1081º ao 1120º, às 11h40; e do 1121º ao 1160º, às 12h20. No período da tarde, os testes serão realizados às 13h, do 1161º ao 1200º; às 13h40, do 1201º ao 1240º; às 14h20 do 1241º ao 1280º; e as 15h, do 1281º ao 1320º.

Todos os interessados deverão comparecer ao IDR com trinta minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identidade, cartão de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

Dia da Bíblia tem um domingo de comemoração

A Arquidiocese de Brasília comemora, neste domingo, o Dia da Bíblia. O Vicariato Sul, na Ceilândia, realizará a Caminhada da Bíblia, a partir das 13h, e a celebração eucarística, às 15h. Em Taguatinga, no Ginásio de Esportes do Sesi, o evento terá início às 13h30, encerrando-se às 17h, com entrada franca. A celebração no local será presidida pelo bispo auxiliar de Brasília, Dom Geraldo Ávila.

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz, Maria Félix
Fonte
e
Renato Riella

Redação e Administração:
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....NCz\$0,15
Assinatura Semestral.....NCz\$15,00

DECRETO Nº 11.839, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o ingresso nos cargos da Carreira Auditoria Tributária de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 24, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º — O ingresso na carreira Auditoria Tributária, de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, far-se-á mediante concurso público no Padrão I das classes iniciais dos cargos de Auditor Tributário e de Fiscal Tributário e no Padrão I da Classe Única de Técnico Tributário, de conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º — Para os fins deste artigo, as vagas ocorridas em qualquer padrão das diferentes classes reverterão ao Padrão I da Classe Inicial ou Única.

§ 2º — O ocupante de cargo de Técnico Tributário que se achar posicionado no Padrão V, Classe Única, terá acesso à 3ª Classe Padrão I, do cargo de Fiscal Tributário, na forma prevista na Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

Art. 2º — O concurso público para ingresso nos cargos integrantes da Carreira Auditoria Tributária realizar-se-á em duas etapas, constando a primeira de provas escritas de conhecimentos gerais e específicos e a segunda de programa de formação na forma estabelecida por este Decreto e pelo regulamento do programa.

Art. 3º — O candidato aprovado na primeira etapa do concurso público será convocado para inscrição no programa de formação e perceberá, a título de ajuda financeira, oitenta por cento do vencimento fixado para o Padrão I da Classe Inicial ou Única do cargo a que concorrer, até a nomeação ou eliminação do programa.

§ 1º — No caso de o candidato ser ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará do mesmo afastado durante o programa de formação, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento, ou salário, e vantagens do cargo ou emprego efetivo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

§ 2º — O candidato que não lograr aprovação na segunda etapa será reconduzido ao cargo ou emprego de que tenha se afastado, considerando-se de efetivo exercício o período de afastamento, o qual será contado para todos os efeitos funcionais e financeiros.

Art. 4º — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos es-

pecíficos do concurso público, para ingresso nos cargos da Carreira Auditoria Tributária, serão eliminatórias, para efeito de habilitação na primeira etapa do Processo seletivo, e obedecerão às normas estabelecidas no Edital Normativo.

Parágrafo Único — As provas previstas neste artigo deverão abranger disciplinas e programas compatíveis com a complexidade das atribuições de cada cargo.

Art. 5º — Somente poderão inscrever-se no concurso público para ingresso nos cargos integrantes da Carreira Auditoria Tributária os candidatos que:

I — tenham completado dezoito anos de idade na data de encerramento das inscrições;

II — tenham idade máxima de trinta e cinco anos na data da abertura das inscrições, ressalvado o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980;

III — tenham concluído o curso superior ou possuam habilitação legal equivalente, para ingresso no cargo de Auditor Tributário, e curso de 2º grau ou habilitação equivalente, para os cargos de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário, até a data do encerramento das inscrições para o concurso;

IV — atendam às demais exigências previstas no Edital Normativo do concurso.

Art. 6º — A convocação para participar do programa de formação far-se-á, rigorosamente, de acordo com a ordem de classificação obtida pelos candidatos habilitados na primeira etapa do concurso público, respeitado o limite dos cargos a serem providos.

Art. 7º — A carga horária do programa de formação será de, no mínimo, duzentas e vinte horas para os cargos de Auditor Tributário e de Fiscal Tributário e de cem horas para o cargo de Técnico Tributário, e terá caráter preponderantemente instrumental, na forma estabelecida no regulamento do programa.

Art. 8º — Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a média final mínima exigida nas instruções do concurso.

Parágrafo único — Na apuração da média final mínima será levada em consideração, também, a nota obtida na primeira etapa, na forma das instruções do concurso.

Art. 9º — Será eliminado do programa de formação o candidato que:

I — não tiver a frequência exigida no regulamento do programa;

II — praticar falta grave definida em regulamento;

III — revelar, durante o programa de formação, conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV — descumprir as obrigações curriculares previstas no regulamento do programa.

Art. 10 — Compete ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos planejar, organizar e realizar os concursos públicos, baixando as respectivas instruções e o regulamento

do programa de formação.

Parágrafo único — O concurso público será planejado e realizado em articulação com a Secretaria de Finanças.

Art. 11 — O Secretário de Administração, ouvido o Secretário de Finanças, expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989.
101º da República e 30º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JORGE CAETANO
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 11.840, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Altera o Decreto nº 9.355, de 31 de março de 1986, dispensando da assinatura de ponto os servidores que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — O art. 1º do Decreto nº 9.355, de 31 de março de 1986, fica acrescido do seguinte dispositivo, numerado como § 1º, reenumerando-se como §§ 2º a 4º os atuais §§ 1º a 3º:

“Art. 1º

§ 1º — O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores eleitos para mandato de direção executiva na Federação das Associações dos Produtores Rurais do Distrito Federal e em associações de produtores rurais do Distrito Federal.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989.
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 11.841, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Homologa a Decisão nº 91/89 do Conselho de Arquitetura Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.000.435/89,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 91/89, do Conselho de Arquite-

tura Urbanismo e Meio Ambiente que altera a destinação do terreno localizado entre as Estacas 32 e 33, do Eixo Monumental, ocupando a faixa útil do Canteiro Central, na Região Administrativa de Brasília, RA-I, consubstanciado no Projeto Urbanismo-Parcelamento-URB 15/87 — SICAD-120-III-6-A e 120-III-6-B, para “MUSEU DE ARTE MODERNA”.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO Nº 11.842 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 83.220,00 (oitenta e três mil e duzentos e vinte cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo nº 031.000415/89,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos o crédito suplementar no valor de NCz\$ 83.220,00 (oitenta e três mil e duzentos e vinte cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

14002.03070212.034 — Desenvolvimento de Recursos Humanos

00 — 3131.00 — Remuneração de Serviços Pessoais.....19.200,00

00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos64.020,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

13001.03090401.114 — Implantação do Sistema de Planejamento e Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal

00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos83.220,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 11.843, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Saúde — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

17002.13754282.844 — Assistência Médico-Hospitalar-Regional de Brasília.

09 — 3211.02 — Outras Despesas Correntes.....10.000.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 3º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 11.844 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Aprova os valores das Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para os mês de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.462/89,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os valores das anexas Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizadas de conformidade com o que preceituam os artigos 69, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e 81, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 2º — O pagamento dos valores constantes das Tabelas referidas no artigo anterior, obedecerá às Instruções de que trata o artigo 2º do Decreto nº 2.384, de 28 de setembro de 1973, alteradas pelos Decretos nºs 2.790, de 12 de dezembro de 1974 e 5.442, de 09 de setembro de 1980.

Art. 3º — Os casos omissos nas Instruções a que se refere o artigo 2º deste Decreto, a Corporação interessada orientar-se-á no que couber pelas Instruções de que trata a Portaria nº 3.839 — CAFA/07, de 14 de novembro de 1986, do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 4º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 21 de setembro de 1989

101º de República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL PARA O CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM PARA O MÊS DE MAIO DE 1989.

ETAPA COMUM	PARTES						TIPOS		
	QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	VARIÁVEIS				I	III	IV	
		FIXA	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO						
		QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO				
b	c	d	e	f	a	g	h		
3a/4	a/4	b/2		3b/4	b+c	b+d b+c	b+f		
1,42	0,47	0,71		1,06	1,89	2,13	2,48		

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS PARA	
A) COMPLEMENTO ESCOLAR	
PMDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES
	CURSO SUPERIOR DE POLICIAL-MILITAR CSPM
	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAIS-MILITARES
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS POLICIAIS-MILITARES
	CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS-MILITARES
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO DA PM	
CBDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES
	CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO-MILITAR CSBM
	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BOMBEIROS-MILITARES
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BOMBEIROS-MILITARES
	CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS BOMBEIROS-MILITARES
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO DE BM	
B) COMPLEMENTO HOSPITALAR	
PMDF - CBDF	DORMITÓRIOS SOB REGIME HOSPITALAR
C) COMPLEMENTO ESPECIAL	
PMDF	ORGANIZAÇÕES DE POLICIAIS-MILITARES
CBDF	ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIROS-MILITARES
D) COMPLEMENTO FINANCEIRO	
PMDF	ORGANIZAÇÕES DE POLICIAIS-MILITARES (40%)
	DIRETORIA DE FINANÇAS (60%)
CBDF	ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIROS-MILITARES (40%)
	DIRETORIA DE FINANÇAS (60%)
E) QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS	
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	
3,18	

ANEXO AO DECRETO Nº 11.844, DE 21 DE setembro DE 1989

DECRETO Nº 11.845 DE 21 DE setembro DE 1989

Estabelece regime especial às empresas que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e, ainda, a celebração dos Convênios ICMS 72 e 90/89 e Ajustes SINIEF 10, 17 a 20/89,

DECRETA:

Art. 1º. As empresas, nacionais e regionais, concessionárias de serviços públicos de transporte aéreo regular de passageiros e de cargas, que optarem pela sistemática da redução da tributação em substituição ao aproveitamento de créditos fiscais, fica concedido regime especial de apuração do ICMS, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Cada estabelecimento centralizador terá escrituração própria, que será executada no estabelecimento que efetue a contabilidade da concessionária.

§ 19 - As concessionárias, que prestam serviços em todo o território nacional, manterão um estabelecimento situado e inscrito no Distrito Federal, através do qual, recolherão o imposto a ele devido e arquivarão uma via do Relatório de Emissão de Conhecimentos Aéreos e do Demonstrativo de Apuração do ICMS, juntamente com uma via do respectivo comprovante do recolhimento do imposto.

§ 29 - As concessionárias de serviços em amplitude regional manterão no estabelecimento inscrito na unidade da Federação onde tenha sede a escrituração fiscal e contábil e, se prestar serviço no Distrito Federal, somente inscrição, sendo que os documentos citados no parágrafo anterior, quando solicitados pelo fisco, serão apresentados no prazo de cinco dias.

Art. 39. As concessionárias emitirão, antes do início da prestação do serviço de transporte de passageiros, o Relatório de Embarque de Passageiros, Anexo I, que, sem expressar valores, se destinará a registrar os bilhetes de passagem e as notas fiscais de serviço de transporte que englobarão os documentos de excesso de bagagem, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - a denominação: "Relatório de Embarque de Passageiros";
- II - o número de ordem em relação a cada unidade da Federação;
- III - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC;
- IV - os números dos documentos citados no "caput";
- V - o número de voo, atribuído pelo Departamento de Aviação Civil (DAC);
- VI - o código de classe ocupada ("F" - primeira; "S" - executiva; "K" - econômica);
- VII - o tipo do passageiro ("DAT" - adulto; "CHD" - meia passagem, "INF" - colo);
- VIII - a hora, a data e o local do embarque;
- IX - o destino;
- X - a data do início da prestação do serviço.

§ 19 - O Relatório de Embarque de Passageiros, de tamanho não inferior a 28 cm X 21,5 cm, em qualquer sentido, será arquivado, na sede centralizadora da escrituração contábil e fiscal, para exibição ao fisco.

§ 29 - O Relatório de Embarque de Passageiros poderá ser emitido após o início da prestação do serviço, dentro do período de apuração, na sede centralizadora da escrituração fiscal e contábil, desde que tenha como suporte, para a sua elaboração, o documento emitido antes da prestação do serviço, denominado Manifesto Estatístico de Peso e Balanceamento (load sheet) que deverá ser guardado por cinco exercícios completos, para exibição ao fisco.

Art. 49. Ao final do período de apuração, os bilhetes de passagem serão quantificados mediante o rateio de sua utilização, por fato gerador, e seus totais, por número de voo, serão escriturados em conjunto com os dados constantes dos Relatórios de Embarque de Passageiros (data, número do voo, número do Relatório de Embarque de Passageiros e espécie de serviço), no Demonstrativo de Apuração do ICMS, Anexo II.

§ 19 - Nas prestações de serviço de transporte de passageiros estrangeiros, domiciliados no exterior, pela modalidade de Passe Aéreo Brasil (BRAZIL AIR PASS), cuja tarifa é fixada pelo DAC, as concessionárias apresentarão, à Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que alterada a tarifa, cálculo demonstrativo estatístico do novo índice de pró-rateio, que é proporcional ao preço da tarifa doméstica publicada em "dólar americana".

§ 29 - O Demonstrativo de Apuração do ICMS será preenchido em 2 (duas) vias, sendo uma remetida ao estabelecimento localizado no Distrito Federal, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, e conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome, número de inscrição estadual do estabelecimento centralizador em cada unidade da Federação, número de ordem, mês de apuração, numeração inicial e final das páginas e nome,

cargo e assinatura do titular ou do procurador responsável pela concessionária;

II - discriminação, por linha, de: o dia da prestação do serviço, o número do voo, a especificação e o preço do serviço, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ICMS devido;

III - apuração do imposto.

§ 39 - Poderá ser elaborado um Demonstrativo de Apuração do ICMS para cada espécie de serviço prestado (passageiros, carga com Conhecimento Aéreo valorizado, Rede Postal Noturna e Mala Postal).

Art. 59. As prestações de serviços de transporte de cargas aéreas serão sistematizadas em três modalidades:

- I - cargas aéreas com Conhecimento Aéreo valorizado;
- II - Rede Postal Noturna (RPN);
- III - Mala Postal.

Art. 69. O Conhecimento Aéreo será impresso centralizadamente, mediante autorização do fisco da localidade onde seja elaborada a escrituração contábil e terá numeração seqüencial única para todo o País, sendo que as numerações, distribuídas aos estabelecimentos centralizadores em cada unidade da Federação e destes às lojas e postos de vendas, serão registradas discriminadamente no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6.

Art. 79. Os Conhecimentos Aéreos serão registrados, por agência, posto ou loja autorizados, em Relatórios de Emissão de Conhecimentos Aéreos, Anexo III, emitidos por prazo não superior ao de apuração e guardados à disposição do fisco, em duas vias: uma nos estabelecimentos centralizadores em cada unidade da Federação e outra na sede da escrituração fiscal e contábil.

§ 19 - As concessionárias regionais manterão as duas vias do Relatório de Emissão de Conhecimentos Aéreos na sede da escrituração fiscal e contábil.

§ 29 - Os Relatórios de Emissão de Conhecimentos Aéreos serão de tamanho não inferior a 25 cm x 21 cm, podendo ser elaborados em folhas soltas, por agência, loja ou posto emitente, e conterão, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - a denominação, "Relatório de Emissão de Conhecimentos Aéreos";
- II - o nome do transportador e a identificação, ainda que por meio de códigos, da loja, agência ou posto emittentes;
- III - o período de apuração;
- IV - a numeração seqüencial atribuída pela concessionária;
- V - o registro dos Conhecimentos Aéreos emitidos, constante de: a numeração inicial e final dos Conhecimentos Aéreos, englobados por código fiscal de operação e prestação, a data da emissão e o valor da prestação.

§ 39 - Os Relatórios de Emissão de Conhecimentos Aéreos serão registrados, um a um, por seus totais, no Demonstrativo de Apuração do ICMS.

§ 49 - No campo destinado às indicações relativas ao dia, voo e espécie do serviço, no Demonstrativo de Apuração do ICMS, será mencionado o número dos Relatórios de Emissão de Conhecimentos Aéreos.

Art. 89. Nos serviços de transporte de carga prestados à ECT, de que tratam os itens II e III do artigo 59, fica dispensada a emissão de Conhecimento Aéreo a cada prestação.

§ 19 - No final do período de apuração, com base nos contratos de prestação de serviço e na documentação fornecida pela ECT, as concessionárias emitirão, em relação a cada unidade da Federação em que tenham se iniciado as prestações, um único Conhecimento Aéreo englobando as prestações do período.

§ 29 - Os Conhecimentos Aéreos emitidos na forma do parágrafo anterior serão registrados diretamente no Demonstrativo de Apuração do ICMS.

Art. 9º. O preenchimento e a guarda dos documentos instituídos por este Decreto, tornam as concessionárias dispensadas da escrituração dos livros fiscais, com exceção do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6.

Art. 10. As empresas de transporte aéreo poderão efetuar o recolhimento do ICMS, parcialmente, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência dos fatos geradores, até o dia 10 (dez) e, a sua complementação, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Convênio ICMS 72/89).

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o documento de informação e apuração mensal do ICMS será apresentado até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º. O disposto neste artigo abrange os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto até 31 de dezembro de 1989 e não se aplica às prestações de serviços efetuados por taxi aéreo e congêneres.

Art. 11. No transporte intermodal o conhecimento de transporte será emitido pelo preço total do serviço, devendo o imposto ser recolhido ao Distrito Federal quando em seu território se iniciar a prestação do serviço, observado o seguinte (Convênio ICMS 90/89):

I - o Conhecimento de Transporte poderá ser acrescido dos elementos necessários à caracterização do serviço, incluindo os veículos transportadores e a indicação da modalidade do serviço;

II - a cada início de modalidade será emitido o Conhecimento de Transporte correspondente ao serviço a ser executado;

III - para fins de apuração do imposto, será lançado, a débito, o conhecimento intermodal e, a crédito, o(s) conhecimento(s) emitido(s) ao ensejo da realização de cada modalidade de prestação.

Art. 12. As empresas de transporte rodoviário de passageiros poderão emitir, por unidade da Federação, o Resumo de Movimento Diário, na sede da empresa, com base em demonstrativo de venda de bilhete emitido pelas agências, postos ou veículos.

§ 1º - Os documentos emitidos na forma deste artigo serão registrados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua emissão.

§ 2º - As empresas de transporte de que trata este artigo, que prestem serviços no Distrito Federal sem estabelecimento fixo, poderão requerer inscrição no Cadastro do ICMS.

Art. 13. Aos concessionários de serviço público de transporte ferroviário, relacionados no Anexo IV, denominados, neste Decreto de FERROVIAS, fica concedido regime especial de apuração e escrituração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na prestação de serviços de transporte ferroviário.

§ 1º - Para o cumprimento das obrigações principais e acessórias do ICMS, as FERROVIAS poderão manter inscrição única em relação a seus estabelecimentos localizados no Distrito Federal.

§ 2º - As FERROVIAS poderão centralizar, em um único estabelecimento no Distrito Federal, a elaboração da escrituração fiscal e a apuração do ICMS.

§ 3º - Sem prejuízo da escrituração fiscal centralizada de que trata o parágrafo anterior, as FERROVIAS que prestarem serviços em mais de uma unidade da Federação, recolherão para o Distrito Federal, quando for o caso, o ICMS devido.

§ 4º - Fica a Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, como documento fiscal a ser emitido pelas FERROVIAS que procederem a cobrança do serviço prestado de transporte ferroviário intermunicipal e interestadual, ao fim da prestação do serviço, com base no Despacho de Cargas.

§ 5º - Poderá ser utilizada em substituição à indicação prevista no inciso IX do artigo 11 do Convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89, a "Relação de Despachos", Anexo V, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - a denominação "Relação de Despachos";
- II - o número de ordem, a série e a subserie da Nota Fiscal a que se vincula;
- III - a data da emissão, idêntica a da Nota Fiscal;
- IV - a identificação do emitente - o nome, o endereço, e os números de inscrição, estadual e no GCG;
- V - razão social do tomador do serviço;
- VI - o número e a data do Despacho;
- VII - procedência, destino, peso e importância, por despacho;
- VIII - total dos valores.

§ 6º - A Nota Fiscal de Serviço de Transporte só poderá englobar mais de um despacho, por tomador de serviço, quando acompanhada da Relação de Despachos, prevista no parágrafo anterior.

Art. 14. Para acobertar o transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias, desde a origem até o destino, independente do número de ferrovias co-participantes, as FERROVIAS, onde se iniciar o transporte, emitirão um único Despacho de Cargas, sem destaque do ICMS, quer para tráfego próprio, quer para tráfego mútuo, que servirá como documento auxiliar de fiscalização.

§ 1º - O Despacho de Cargas em Lotação, Anexo VI, de tamanho não inferior a 19 X 30 cm, em qualquer sentido, será emitido, no mínimo em 5 vias, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via - ferrovia de destino;
- II - 2ª via - ferrovia emitente;
- III - 3ª via - tomador do serviço;
- IV - 4ª via - ferrovia co-participante, quando for o caso;
- V - 5ª via - estação emitente.

§ 2º - Despacho de Cargas Modelo Simplificado, Anexo VII, de tamanho não inferior a 12 X 18 cm, em qualquer sentido, será emitido, no mínimo em 4 vias, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via - ferrovia de destino;
- II - 2ª via - ferrovia emitente;
- III - 3ª via - tomador do serviço;
- IV - 4ª via - estação emitente.

§ 3º - O Despacho de Cargas em Lotação e o Despacho de Cargas Modelo Simplificado, conterão no mínimo as seguintes indicações:

- I - denominação do documento;
- II - nome da ferrovia emitente;
- III - número de ordem;
- IV - datas (dia, mês e ano) da emissão e do recebimento;
- V - denominação da estação ou agência de procedência e do lugar de embarque, quando este se efetuar fora do recinto daquela estação ou agência;
- VI - nome e endereço do remetente, por extenso;
- VII - nome e endereço do destinatário, por extenso;
- VIII - denominação da estação ou agência de destino e do lugar de desembarque;

IX - nome do consignatário, por extenso, ou uma das expressões "à ordem" ou "ao portador", podendo o remetente designar-se como consignatário, ou ficar em branco o espaço a este reservado, caso em que o título se considerará "ao portador";

X - indicação, quando necessária, da via de encaminhamento;

Brasília, 22 de setembro de 1989

XI - espécie e peso bruto do volume ou volumes despachados;

XII - quantidade dos volumes, suas marcas e acondicionamento;

XIII - espécie e número de animais despachados;

XIV - condições do frete, se pago na origem ou a pagar no destino, ou em conta corrente;

XV - declaração do valor provável da expedição;

XVI - assinatura do agente responsável autorizado pela emissão do despacho.

Art. 15. As FERROVIAS elaboração, por estabelecimento centralizador, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes ao mês da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo de Apuração do ICMS (DAICMS), Anexo VIII, relativo às prestações de serviços de transporte ferroviário, que conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do contribuinte - nome, endereço, número da inscrição estadual e no CGC;
- b) mês de referência;
- c) número, série, subsérie e data da Nota Fiscal de Serviço de Transporte;
- d) unidade da Federação de origem do serviço;
- e) valor dos serviços prestados;
- f) base de cálculo;
- g) alíquota;
- h) ICMS devido;
- i) total do ICMS devido;
- j) valor do crédito;
- k) ICMS a recolher.

II - Demonstrativo de Apuração do Complemento do ICMS (DCICMS), Anexo IX, relativo ao complemento do ICMS dos bens e serviços adquiridos em operações e prestações interestaduais, que conterá no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do contribuinte - nome, endereço e número da inscrição estadual e no CGC;
- b) mês de referência;
- c) documento fiscal, número, série, subsérie e data;
- d) valor dos bens e serviços adquiridos, tributados, isentos e não tributados;
- e) base de cálculo;
- f) diferença de alíquota do ICMS;
- g) valor do ICMS devido a recolher.

III - Demonstrativo de Contribuintes do ICMS (DSICMS), Anexo X, relativo às prestações de serviços cujo recolhimento do ICMS devido foi efetuado por outra ferrovia, que não a de origem dos serviços, devendo ser emitido pela ferrovia arrecadadora do valor dos serviços conforme o disposto no artigo 14. Será emitido um demonstrativo por contribuinte substituído, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) identificação do contribuinte substituído - nome, endereço, número da inscrição estadual e nº do CGC;
- b) identificação do contribuinte substituído - nome, endereço, número da inscrição estadual e no CGC;
- c) mês de referência;
- d) unidade da Federação de origem dos serviços;
- e) despacho, número, série e data;
- f) número, série, subsérie e data da Nota Fiscal de Serviço de Transporte emitida pelo contribuinte substituído;
- g) valor dos serviços tributados;
- h) alíquota;

i) ICMS a recolher.

Art. 16. O valor do ICMS a recolher apurado nos demonstrativos DAICMS e DSICMS, será recolhido pelas FERROVIAS até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte.

Parágrafo único - O valor do ICMS correspondente ao diferencial de alíquota será recolhido, independentemente da existência de saldo no DAICMS, na forma do disposto no Decreto nº 11.665, de 30 de junho de 1989.

Art. 17. O preenchimento dos demonstrativos DAICMS, DCICMS e DSICMS, a que se refere o artigo 15, e sua guarda, à disposição da fiscalização, assim como dos documentos relativos às prestações realizadas em cada período de apuração mensal do imposto, dispensa as FERROVIAS da escrituração de livros, à exceção do livro Registro e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6.

Art. 18. O Documento de Informação e Apuração do ICMS será entregue à Secretaria de Finanças do Distrito Federal até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte.

Art. 19. Na prestação de serviços de transporte ferroviário com tráfego entre as FERROVIAS, na condição "frete a pagar no destino" ou "conta corrente a pagar no destino", a empresa arrecadadora do valor do serviço emitirá a Nota Fiscal de Serviço de Transporte, e recolherá, na qualidade de contribuinte substituído, o ICMS devido à unidade da Federação de origem.

Parágrafo único - O recolhimento será efetuado no Banco indicado em convênio próprio pelo Distrito Federal.

Art. 20. As disposições contidas nos artigos 13 a 19, retroagem seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 21. As Empresas que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983 e no Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, poderão emitir quinzenal ou mensalmente, sempre dentro do mês de prestação do serviço, a correspondente Nota Fiscal de Serviço de Transporte englobando as prestações de serviço realizadas no período.

Art. 22. As empresas transportadoras de valores manterão em seu poder, para exibição ao fisco, Extrato de Faturamento correspondente a cada Nota Fiscal de Serviço de Transporte emitida, que conterá no mínimo:

I - o número da Nota Fiscal de Serviço de Transporte a que se refere;

II - o nome, o endereço e os números da inscrição estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;

III - o local e a data de emissão;

IV - o nome do tomador dos serviços;

V - o(s) número(s) da(s) guia(s) de transporte de valores;

VI - o local de coleta (origem) e entrega (destino) de cada valor transportado;

VII - o valor transportado em cada prestação de serviço;

VIII - a data da prestação de cada serviço;

IX - o valor total transportado na quinzena ou mês; e

X - o valor total cobrado pelos serviços na quinzena ou mês com todos os seus acréscimos.

Art. 23. A Guia de Transportes de Valores - GTV, a que se refere o inciso V do artigo anterior, emitida nos termos da legislação específica, servirá como suporte de dados para a emissão do Extrato de Faturamento.

Art. 24. O disposto nos artigos 21 a 23 somente se aplicam às prestações de serviços realizados por transportadoras de valores inscritas no Distrito Federal e desde que cumpram todas as obrigações tributárias.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoam-se as disposições em contrário.
Brasília, 21 de setembro de 1989

101º da República é 30º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

ANEXO I

RELATÓRIO DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS. Form with columns for origin, destination, date, and passenger details.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS. Table with columns for date, species of service, value, and tax calculation.

ANEXO III

RELATÓRIO DE EMISSÃO DE CONHECIMENTOS AÉREOS. Form with fields for agency, location, period, and value.

ANEXO IV

- List of companies and states for ICMS calculation: I - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD; II - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD; III - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; IV - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; V - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; VI - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; VII - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; VIII - Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

- IX - Empresa: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA; X - Empresa: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.

RELACIONE DE DESPACHOS

Table with columns for document type, origin, destination, and value.

ANEXO VI

DESPACHO DE CARGAS EM LOTIÇÃO. Detailed form for cargo dispatch with multiple sections for origin, destination, and cargo details.

ANEXO VII

DESPACHO DE CARGAS MODELO SIMPLIFICADO. Simplified cargo dispatch form with fields for origin, destination, and value.

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS (DAICMS)

Table for ICMS calculation with columns for species, value, and tax amount.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO COMPLEMENTO ICMS (DCICMS)

Table for ICMS complement calculation with columns for origin, value, and tax amount.

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DO ICMS (DSICMS)

Table for ICMS substitute calculation with columns for origin, value, and tax amount.

DECRETO N.º 11.846 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Estende o tratamento tributário previsto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e a celebração do Convênio ICMS 88/89,

D E C R E T A

Art. 1º. Aplica-se o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, às saídas de produtos industrializados, com o fim específico de exportação, promovidas por estabelecimento fabricante ou suas filiais, para:

- I - empresa comercial exportadora, inclusive "trading companies";
- II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;
- III - outro estabelecimento da mesma empresa;
- IV - consórcio de exportadores;
- V - consórcio de fabricantes formado para fins de exportação.

Art. 2º. Para aplicação do disposto neste Decreto, os destinatários indicados nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º deverão requerer a adoção do regime especial à Secretaria de Finanças do Distrito Federal, para cumprimento das obrigações tributárias relativas à exportação.

Parágrafo único - O regime especial a que alude este artigo poderá ser concedido, desde que, cumulativamente:

- I - essas operações estejam beneficiadas por isenção ou suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- II - os destinatários mencionados no artigo 1º assumam:

- a) a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos débitos fiscais, quando for o caso;
- b) a obrigação de comprovar, em relação a cada estabelecimento fabricante, que as mercadorias foram efetivamente exportadas.

Art. 3º. O estabelecimento remetente recolherá o imposto devido, monetariamente atualizado, com os acréscimos previstos na legislação, a contar da saída referida no artigo 1º, no caso de não se efetivar a exportação:

I - após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de saída para os destinatários mencionados nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º;

II - após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada das mercadorias em armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro a que se refere o inciso II do artigo 1º;

III - em razão de perda das mercadorias, qualquer que seja a causa;

IV - em virtude de reintrodução das mercadorias no mercado interno, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º - O recolhimento do imposto não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - devolução das mercadorias ao estabelecimento fabricante ou aos destinatários mencionados nos incisos do artigo 1º ou destes ao estabelecimento fabricante;

II - transmissão da propriedade dos produtos depositados sob regime aduaneiro de exportação efetuada pelo estabelecimento fabricante, para qualquer dos destinatários arrolados nos incisos do artigo 1º, desde que as mercadorias permaneçam entrepostadas.

§ 2º - O armazém alfandegado e o entreposto aduaneiro, se for o caso, exigirão, para liberação das mercadorias, sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o comprovante do recolhimento do imposto.

§ 3º - Admitir-se-á efeito liberatório ao pagamento efetuado pelos destinatários indicados nos incisos do artigo 1º, a favor do Distrito Federal, nos casos em que lhe seja devido o imposto.

Art. 4º. Admitir-se-á que as mercadorias sejam transferidas de um entreposto aduaneiro para outro, ainda que situado em outra unidade federada, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica e precedida de comunicação à unidade federada de origem da mercadoria, mantidos os benefícios previstos neste Decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, a mercadorias importadas, quando estiverem depositadas em entreposto aduaneiro de importação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. A aplicação deste Decreto, em relação às remessas interestaduais aos destinatários indicados nos incisos I, III, IV e V do artigo 1º, depende da celebração de protocolo entre as unidades federadas envolvidas.

Parágrafo único - Além das condições e dos mecanismos de controle, o protocolo poderá condicionar a que a concessão se faça mediante exame de cada caso concreto.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.847 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a celebração dos Convênios ICMS 75 e 80/89, e do Ajuste SINIEF 16/89,

D E C R E T A :

Art. 1º. O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I - Ao artigo 104 ficam acrescentados os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 104 -

§ 7º - Os documentos fiscais relativos

à utilização de serviços de transporte poderão ser lançados englobadamente, pelo total mensal, obedecido o disposto nos §§ 4º ao 6º do artigo 148 (Ajuste SINIEF 16/89);

§ 8º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, que optarem por redução da tributação condicionada ao não aproveitamento de créditos fiscais, poderão escriturar os documentos correspondentes à aquisição de mercadorias, totalizando-os, segundo a natureza da operação e a alíquota aplicada, para efeito de lançamento global, no último dia do período de apuração (Ajuste SINIEF 16/89)."

II - Ao artigo 124 fica acrescentado o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 124 -

IV - a alteração na disposição e no tamanho dos diversos campos, desde que não lhes prejudiquem a clareza e o objetivo (Ajuste SINIEF 16/89)."

III - Ao artigo 128 fica acrescido o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 128 -"

§ 3º - Os contribuintes que possuem inscrição centralizada poderão adotar subserie distinta para cada local de emissão do documento fiscal, qualquer que seja a serie adotada (Ajuste SINIEF 16/89)."

IV - O inciso XIV, do artigo 136, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 -"

XIV - os dados relacionados com o transportador, adiante emumerados:

- a) o número da placa do veículo, no caso de transporte rodoviário, ou outro elemento identificativo, nos demais casos;
- b) as condições do frete: próprio ou de terceiro;
- c) em se tratando de veículo de terceiro, o nome da empresa transportadora, bem como a condição do frete: pago ou a pagar (CIF ou FOB). (Ajuste SINIEF 16/89)."

V - Restabelece o § 13, do artigo 136, com a seguinte redação:

"Art. 136 -"

§ 13 - Relativamente aos dados exigidos pelo inciso XIV, em se tratando de transportador autônomo, a nota fiscal deverá indicar esta circunstância, bem como o seu endereço (Ajuste SINIEF 16/89)."

IV - Ao artigo 148 ficam acrescidos os §§ 4º ao 6º, com a seguinte redação:

"Art. 148 -"

§ 4º - A Nota Fiscal de Entrada poderá ser emitida, ainda, pelo tomador de serviços de transporte, para atendimento do disposto no § 7º do artigo 104, no último dia de cada mês, hipótese em que a emissão será individualizada em relação:

- 1 - ao código fiscal de operação e prestação;
- 2 - à situação tributária da prestação: tributada, amparada por não incidência, isenta ou com diferimento ou suspensão do imposto;
- 3 - a alíquota aplicada (Ajuste SINIEF 16/89).

§ 5º - A Nota Fiscal de Entrada emitida nos termos do parágrafo anterior conterá:

- 1 - indicação dos requisitos individualizadores previstos no parágrafo anterior;
- 2 - a expressão: "Emitida nos termos do § 4º do artigo 148";
- 3 - em relação às prestações de serviços em globadas, os valores totais:
 - a) das prestações;
 - b) das respectivas bases de cálculo do imposto;
 - c) do imposto destacado (Ajuste SINIEF 16/89).

§ 6º - Na hipótese dos §§ 4º e 5º, a Nota Fiscal de Entrada será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- 1 - a 1ª via ficará em poder do emitente, juntamente com os conhecimentos;
- 2 - a 2ª via ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco (Ajuste SINIEF 16/89)."

VII - Ao artigo 342 fica acrescido o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 342 -"

§ 3º - Tratando-se de contribuinte com estabelecimento fixo, fica autorizado que, um demonstrativo da existência de saldo credor, na conta gráfica do ICMS, em relação a cada remessa, autenticado pelo Fisco do Distrito Federal, substitua a guia exigida no parágrafo 2º (Convênio ICMS 75/89)."

Art. 2º. O termo inicial de eficácia do § 2º do artigo 342 do Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fixado no artigo 3º do Decreto nº 11.404, de 30 de dezembro de 1988, com a alteração introduzida pelo artigo 1º do Decreto nº 11.528, de 18 de abril de 1989, fica adiado para 31 de dezembro de 1989 (Convênio ICMS 80/89).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2º a 1º de julho de 1989.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.848 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Introduz alteração ao Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária nas saídas de derivados de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, promovidas por empresas distribuidoras situadas fora do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso IV, e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e, ainda, o disposto no Convênio ICMS 86/89,

D E C R E T A :

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O imposto retido nas condições estabelecidas no artigo anterior será recolhido pelo substituto, em conta especial, a crédito do Governo do Distrito Federal, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, em agência do BRB-Banco de Brasília S/A na praça do estabelecimento remetente ou, na sua falta, em qualquer agência de banco oficial estadual, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da retenção."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.849 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Altera dispositivos do Decreto nº 11.668, de 30 de junho de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e a ratificação nacional dos Convênios ICMS citados no texto.

D E C R E T A :

Art. 1º. O Decreto nº 11.668, de 30 de junho de 1989, fica alterado como segue:

I - Os incisos XVI, XVII, XXVII, XLVII, L e LVII do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º."

XVI - a saída, até 31 de dezembro de 1989, de máquinas, aparelhos, equipamentos, bem como de suas peças e partes, destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País, contra pagamento com recursos

oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras, observado o disposto no § 8º (Convênios ICM 35/89 e ICMS 25, 48, 62 e 80/89);

XVII - a entrada, até 31 de dezembro de 1989, de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como de suas peças e partes, para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras, observado o disposto no § 8º (Convênios ICM 35/89 e ICMS 25, 48, 62 e 80/89);

XXVII - a entrada, até 31 de dezembro de 1989, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback", observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20 (Convênios ICM 52/89 e ICMS 36, 62 e 79/89);

XLIII - a saída, até 31 de dezembro de 1989, de mudas de plantas e pintos de um dia (Convênios ICM 21/89 e ICMS 25, 48, 60 e 78/89);

L - de 1º de março a 30 de abril e de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1989, a entrada de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, sem fins lucrativos, observado o disposto no § 15 (Convênios ICMS 24 e 87/89);

LVII - a entrada e a posterior saída, a partir de 1º de junho de 1989, decorrente de importação de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais (Convênios ICMS 55 e 82/89);

II - O parágrafo 18, mantidos os seus incisos, do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º."

§ 18 - A outorga do benefício previsto no inciso XXVII fica condicionada:"

III - O "caput" do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 1989, as saídas de produtos industrializados de origem nacional destinados à comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, compreendendo os Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia, situados na Amazônia Ocidental (Convênios ICM 65/88, 45/89 e ICMS 25, 48, 62 e 80/89)."

IV - Os incisos II, III, IV, XIII, XVI, XXI, XXII, XXIII e XXIV do artigo 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º."

II - os percentuais indicados para os respectivos produtos semi-elaborados, conforme consta do Anexo I deste Decreto, nas operações de exportação, observado o disposto nos §§ 19 a 29 e no artigo 6º (Convênios ICM 07/89 e ICMS 12, 27 e 91/89);

III - os percentuais indicados para os respectivos produtos a seguir relacionados, observando-se os prazos referidos e o disposto nos §§ 1º e 2º (Convênios ICM 22/89 e ICMS 25, 30, 61, 81/89);

a) Aviões	Até 30/04 de 1989	De 1º/05 a 31/08/89	De 1º/09 a 30/06/90
1. monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 kg	40%	50%	60%
2. monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso acima de 1.000 kg	40%	50%	60%
3. monomotor ou bimotor, de uso exclusivamente agrícola, independente de peso, com qualquer tipo de motor ou propulsão	20%	30%	40%
4. multimotores, com motor de com bustão interna, de peso bruto até 3.000 kg	40%	50%	60%
5. multimotores, com motor de com bustão interna, de peso bruto de mais de 3.000 kg	40%	50%	60%
6. multimotores, com motor de com bustão interna, de peso bruto acima de 6.000 kg	40%	50%	60%

7. turbo-hélices, monomotores e multimotores, com peso bruto até 8.000 kg	40%	50%	60%
8. turbo-hélices, monomotores e multimotores, com peso bruto acima de 8.000 kg	20%	30%	30%
9. turbojato, com peso bruto até:			
a. 35.000 kg	40%	50%	-
b. 15.000 kg	-	-	50%
10. turbojato, com peso bruto acima de:			
a. 35.000 kg	20%	30%	-
b. 15.000 kg	-	-	40%
b) helicópteros	40%	50%	60%
c) planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto	20%	30%	40%
d) pára-quedas giratórios	40%	50%	60%
e) outras aeronaves	40%	50%	60%
f) simuladores de vôo bem como suas partes e peças separadas	40%	50%	60%
g) pára-quedas e suas partes, peças e acessórios	40%	50%	60%
h) catapultas e outros engenhos de lançamentos semelhantes e suas partes e peças separadas	40%	50%	60%
i) partes, peças, acessórios e componentes separados dos produtos de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, l e m	40%	50%	60%
j) equipamentos, gabaritos, ferramental e materiais de uso ou consumo empregados na fabricação de aeronaves e simuladores	40%	50%	50%

1) aviões militares:

1. monomotores ou multimotores de treinamento militar com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor	10%	20%	30%
2. monomotores ou multimotores de combate com qualquer peso bruto, motor turbo-hélice ou turbojato	10%	20%	20%
3. monomotores ou multimotores de sensoramento, vigilância ou patrulhamento, inteligência eletrônica ou calibração de auxílios à navegação aérea, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor	10%	20%	30%
4. monomotores ou multimotores de transporte cargueiro e de uso geral com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor	20%	30%	40%
m) helicópteros militares, monomotores ou multimotores, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor	40%	50%	60%
n) partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação dos produtos de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "l" e "m", na importação por empresas nacionais da indústria aeronáutica	10%	20%	20%

IV - 80% (oitenta por cento), nas operações interestaduais, ocorridas até 31 de dezembro de 1989, com pescado em estado natural, resfriado, congelado, seco, eviscerado, filetado, postejado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido, observado o disposto no § 3º (Convênios ICM 26/89 e ICMS 25, 48, 62 e 80/89);

XIII - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de calcário destinado a uso exclusivamente na agricultura, como corretivo de solo (Convênios ICMS 42, 48, 60 e 78/89);

XVI - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de inseticida, fungicida, formicida, herbicida e sarnicida, para uso exclusivo na pecuária, na avicultura e na agricultura (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89);

XXI - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de

setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de adubos simples ou compostos e fertilizantes (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89);

XXII - 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de gesso destinado ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador de solo (Convênios ICMS 60 e 78/89);

XXIII - 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de vacinas de uso na avicultura e na pecuária (Convênios ICMS 60 e 78/89);

XXIV - 50% (cinquenta por cento) de 1º de julho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidade certificadora ou fiscalizadora, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, que mantiverem convênio com o Ministério da Agricultura, obedecido o disposto no § 16 (Convênios ICMS 60/89 e 78/89)."

V - Os incisos XIV, XV, XVII e XVII, mantidas as suas alíneas, do artigo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia, fosfato natural bruto e enxofre, dos estabelecimentos fabricantes ou importadores para (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89):

XV - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, nas saídas de que trata o inciso anterior (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89):

XVII - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, nas operações interestaduais que tenham por origem ou destino os Estados das regiões Norte e Nordeste, com os seguintes produtos, observado o disposto nos §§ 16, 17 (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89):

XVIII - 40% (quarenta por cento) de 1º a 31 de maio de 1989, 50% (cinquenta por cento) de 1º de junho a 31 de agosto de 1989 e 75% (setenta e cinco por cento) de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1989, na saída de rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura, observado o disposto no § 18 deste artigo e nos §§ 13 e 14 do artigo 1º, desde que (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89):

VI - Ficam acrescidos, no artigo 3º, os parágrafos 19 a 29 com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 19 - O disposto no inciso II deste artigo, aplica-se às saídas, com o fim específico de exportação, promovidas por quaisquer estabelecimento, destinadas a:

- I - empresa comercial exportadora, inclusive "trading companies";
- II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;
- III - outro estabelecimento da mesma empresa;
- IV - consórcio de exportadores;
- V - consórcio de fabricantes formado para fins de exportação.

§ 20 - Nas remessas previstas no parágrafo anterior proceder-se-á, se for o caso, ao ajuste da base de cálculo prevista, na oportunidade, para a exportação do produto, de tal forma que a carga tributária seja igual à que ocorreria caso a remessa para o exterior fosse efetuada diretamente pelo remetente e do território de sua localização.

§ 21 - Para aplicação do disposto no § 19 os destinatários ali indicados deverão requerer a adoção de regime especial ao fisco do Estado ou Distrito Federal onde estiverem localizados para cumprimento das obrigações tributárias relativas à exportação.

§ 22 - O regime especial a que alude o parágrafo anterior poderá ser concedido, desde que, os destinatários mencionados no § 19 assumam, cumulativamente:

I - a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos débitos fiscais, quando for o caso;

II - a obrigação de comprovar, em relação a cada estabelecimento fabricante, que as mercadorias foram efetivamente exportadas.

§ 23 - O estabelecimento remetente de que trata o § 19 recolherá a diferença do imposto devido, monetariamente atualizado, com os acréscimos previstos na legislação, a contar da data da saída, nos casos de não se efetivar a exportação:

I - após decorrido o prazo de 1 (um) ano contado da data da saída para os destinatários mencionados nos incisos I, III, IV e V do § 19;

II - após decorrido o prazo de 1 (um) ano contado da data da entrada das mercadorias em armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro a que se refere o inciso II do § 19;

III - em razão de perda das mercadorias, qualquer que seja a causa;

IV - em virtude de reintrodução das mercadorias no mercado interno, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 24 - O recolhimento da diferença do imposto não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - devolução das mercadorias ao estabelecimento fabricante ou aos destinatários mencionados nos incisos do § 19 ou destas ao estabelecimento fabricante;

II - transmissão da propriedade dos produtos depositados sob regime aduaneiro de exportação efetuada pelo estabelecimento fabricante, para qualquer dos destinatários arrolados nos incisos do § 19, desde que as mercadorias permaneçam entrepostadas.

§ 25 - O armazém alfandegado e o entreposto aduaneiro, se for o caso, exigirão, para liberação das mercadorias, sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no § 23, o comprovante do recolhimento do imposto.

§ 26 - Admitir-se-á efeito liberatório ao pagamento efetuado pelos destinatários indicados no § 19, a favor do Distrito Federal, quando a ele for devido o imposto.

§ 27 - Admitir-se-á que as mercadorias sejam transferidas de um entreposto aduaneiro para outro, ainda que situado em outra unidade federada, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica e precedida de comunicação à unidade federada de origem da mercadoria atendidas as condições previstas nos §§ 19 a 29.

§ 28 - A aplicação das disposições contidas nos §§ 19 a 27, em relação às remessas interestaduais aos destinatários indicados nos incisos I, II, IV e V do § 19, dependem da observância das normas contidas no Protocolo ICMS 27/89.

§ 29 - Além das condições e dos mecanismos de controle, o protocolo de que trata o parágrafo anterior, poderá condicionar a que a concessão se faça mediante exame de cada caso concreto. (Convênio ICMS 91/89)."

VII - O artigo 4º, mantidos seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de cálculo do ICMS, nas saídas internas tributadas de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e gás natural, fica reduzida de tal forma que a incidência do imposto resulte os percentuais indicados nos parágrafos referidos (Convênios ICM 37/89 e ICMS 25, 29, 49 e 94/89):

	Até 30 de abril/89	De 1º de maio/89 a 31 de junho/89	De 1º de julho a 31 de outubro/89
I - petróleo	zero %	14%	17%
II - gasolina automotiva	11,2 %	14%	17%
III - óleo diesel	11,2 %	12%	12%
IV - gás liquefeito de petróleo	2,35%	6%	6%
V - gasolina de aviação	zero %	10%	10%
VI - querosene de aviação	zero %	10%	10%
VII - querosene e signal oil	3,14%	17%	17%
VIII - óleo combustível	zero %	17%	17%
IX - aguarrás mineral e sucedâneos	0,45%	17%	17%
X - nafta para acondicionamento de petróleo	zero %	17%	17%
XI - nafta para indústria petroquímica	zero %	17%	17%
XII - nafta para geração de gás	3,25%	6%	6%
XIII - nafta para outros fins	8,18%	17%	17%
XIV - gasóleos para indústria petroquímica e para fabricação de vaselinas	zero %	17%	17%



XV - nafta para fertilizantes. . . . zero %	17%	17%
XVI - óleos lubrificantes simples, com posto ou emulsivos, a granel ou embalados no País 14,00%	17%	17%
XVII - óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, importados 14,00	17%	17%
XVIII - diluentes petroquímicos derivados de petróleo não incorporados ao produto final. 0,34%	17%	17%
XIX - solvente para borracha e sucedâneos. 0,34%	17%	17%
XX - hexanos 0,34%	17%	17%
XXI - gás de nafta. zero%	6%	6%
XXII - gás natural zero%	17%	17%

D E C R E T A :

Art. 1º. Aplicam-se as disposições do Decreto nº 11.665, de 30 de junho de 1989, às empresas de construção civil que ajam, ainda que excepcionalmente, como contribuintes do ICMS, em relação às aquisições de bens e mercadorias destinadas à própria empresa ou a obras que executem sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

VIII - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - É permitida a manutenção integral do crédito fiscal nas operações a que se referem o inciso II e os §§ 19 a 29 do artigo 3º (Convênios ICM 07/89 e ICMS 91/89)."

IX - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão mantidos, até 31 de dezembro de 1989, os créditos fiscais relativos à entrada de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material intermediário ou secundário na fabricação e embalagem dos produtos exportados, não alcançados pelo benefício da manutenção de créditos fiscais, a que se refere o artigo seguinte (Convênios ICM 08/89 e ICMS 56 e 80/89)."

X - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Até 31 de agosto de 1989, fica assegurada a manutenção integral do crédito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destacado na nota fiscal relativa à operação de entrada de milho proveniente de outras unidades da Federação, destinado à fabricação de ração ou alimentação animal, para emprego na avicultura e suinocultura, no território do Distrito Federal (Convênios ICM 20/89 e ICMS 25, 48, 60/89)."

Art. 2º. A base de cálculo do produto semi-elaborado classificado na posição 35.04.00.99, constante do Anexo I ao Decreto nº 11.668, de 30 de junho de 1989, é de 8% (oito por cento). (Convênio ICMS 83/89).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.850 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Estende a aplicação das normas do Decreto nº 11.665, de 30 de junho de 1989, às empresas de construção civil, no caso em que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e, ainda, o que dispõe o Convênio ICMS 71/89,

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Major QOPM PAULO CESAR GAMA FONTANA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Capitão QOPM JORGE JOSÉ GOMES DA ROCHA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE CIVIL

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "c", do

Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979

R E S O L V E:

DESIGNAR OCIRAM FERREIRA LIMA, Assessor, Código LT-DAS-102.3, do Programa Para o Desenvolvimento do Distrito Federal e Integração do Entorno, para, no período de 21 a 29 de setembro de 1989, substituir JORGE PIRES DO RIO, Chefe do Cerimonial do Gabinete Civil, Código DAS-101.4, por motivo de viagem ao exterior.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, RUY CRUVINEL FILHO, Assistente Jurídico da PRG, matrícula 28.972-8, Código LT-SJ-902.A, da função de Assistente, Código LT-DAI-112.3.S, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Brasília, 19 de setembro de 1989.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF Nº 093 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO E DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item X, do Decreto nº 11.335, de 07 de setembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 030.011353/89, 030.011224/89, 030.011285/89 e 030.011489/89,

RESOLVEM:

1 - Alterar na forma do quadro anexo, a Programação das Unidades Orçamentárias que especifica, relati-

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NCz\$ 1,00	
	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	65.000	418.050
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	4.500	10.000
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	7.920	15.000
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB	30.974	189.700

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 004/88-SEG, de 29 de novembro de 1988, com a nova redação dada pela Portaria nº 004/89-SEG, de 12 de julho de 1989,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 07 de março de 1988, que designou YOSHIHARU UNO, Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-808-S, Referência NM-32, matrícula nº 16.329-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Seção de Desenho Técnico, Código DAI-111.3, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria a partir de 08.09.89.

Brasília, 13 de setembro de 1989.

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

PROCESSO Nº: 040.000.044/89
ASSUNTO: Requisição de Diárias nº 022/89-SEG
INTERESSADO: Rosber Neves Almeida

Nos termos da competência delegada pela alínea "f", da Portaria nº

vã as transações no mercado interno com aquisição de bens e locação de serviços de origem estrangeira.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

003/85-SEG, e observando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 10.200/87, Autorizo a concessão de 3 ½ diárias ao Coordenador de Sistema de Orçamento, Código DAS.101.4, ROSBER NEVES ALMEIDA, matrícula nº 30.205-8, no valor de NCz\$ 345,07 (trezentos e quarenta e cinco cruzados novos e sete centavos), para atender as despesas com viagem a cidade de Porto Velho, para Participar da Reunião do Fórum de Secretários de Planejamento, nos dias 21 a 24.09.89.

Brasília, 20 de setembro de 1989.

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

PROCESSO Nº: 040.000.044/89
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 019/89-SEG
INTERESSADO: RUY XAVIER DE ALMEIDA

Nos termos da competência delegada pela alínea "f", da Portaria nº 003/85-SEG, e observando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 10.200/87, Autorizo a concessão de 1 (uma) diária ao Assessor - LT-DAS.102.2, RUY XAVIER DE ALMEIDA, Matrícula nº 30.746-7, no valor de NCz\$ 91,64 (noventa e um cruzados novos e sessenta e quatro centavos), complemento da diária nº 016/89-SEG.

Brasília, 11 de setembro de 1989

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

Divisão de Administração Geral

Seção de Pessoal

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

DESPACHO: Concedo Salário-Família pelo dependente
NOME: Orlando Pires da Silva
MATRÍCULA: 15.226-9
PELO DEPENDENTE: Adriano Calixto Pires, filho nascido em 07.02.86, a partir de 01.09.89

Brasília, 18 de setembro de 1989

EDSON CORREIA QUEIROZ
Chefe da Seção de Pessoal/DAG/SEG

Administração Regional de Planaltina

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Assessora, matrícula 30.360.7, Código LT-DAS-102.2, do Quadro de Pessoal Comissionado do Distrito Federal, para substituir o Diretor da Divisão de Administração Geral/DAG-RA VI, Código LT-DAS-101.2, por motivo de Vacância de Cargo, no período de 21.09.89 até a designação do titular.

Planaltina-DF, 21 de setembro de 1989.

SELMA MUNDIM GUIMARÃES
ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "a", da Portaria nº 002-SEG, de 20 de março de 1989,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS, Administrador, matrícula 22.698-X, Código LT-NS-715.C, Referência NS-20, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código LT-DAS-101.2, da Administração Regional de Planaltina da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Planaltina-DF, 21 de setembro de 1989.

SELMA MUNDIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.547/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LÚCIA DA CUNHA MARTINS, matrícula nº 03.241-7, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.983/89,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial temporária a DANIEL PAULO MORENO DOS REIS, OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS e ANA PAULA MORENO DOS REIS, filhos da ex-funcionária BENEDITA SIRLEI MORENO DOS REIS, matrícula nº 08.392-5, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 23 de julho de 1989.

JORGE CAETANO

Brasília, 22 de setembro de 1989

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.202/88,

RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 23 do mesmo mês e ano, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de SÔNIA MARIA FERRAZ, matrícula nº 08.598-8, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, concedida através de Ordem de Serviço de 27 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para fazer constar a matrícula nº 08.589-8 e a data da Ordem de Serviço como 20 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 27 do mesmo mês e ano.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.652/88,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a aposentadoria de MARIA AUXILIADORA ROSADO MAIA, matrícula nº 08.733-5, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 24 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 163, de 28 de agosto de 1987.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.180/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO RODRIGUES MESQUITA, matrícula nº 15.963-8, no Cargo de Motorista Oficial, Código TP-601.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.596/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a FÁBIO TEIXEIRA ALVES, matrícula nº 07.837-5, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.291/89,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a SILVIA RODRIGUES TORRES, viúva, e temporária a ROSINEIDE TORRES DA SILVA, ROSINALVA TORRES DA SILVA E ROSANE TORRES DA SILVA, filhas do ex-funcionário RASIFO TORRES DA SILVA, matrícula nº 01.714-0, Agente de Portaria, Código TP-602. B, Referência NM-16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 05 de junho de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.654/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NIVALDO GONÇALO MARANHÃO, matrícula nº 15.404-0, no Cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.S, Referência NM-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.338/89,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio

de 1980, pensão especial vitalícia a DIVINA MARIA DE MATOS, viúva do ex-funcionário REORON DE MATOS, Motorista Oficial, Código TP-601.A, Referência NM-07, matrícula nº 13.666-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 05 de junho de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.566/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a OEL DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 02.217-9, no Cargo de Técnico Tributário, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o disposto nos artigos 6º, item III, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.553/89,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a GUIOMAR CAMARGO MONTEIRO, viúva do ex-funcionário VICENTE MONTEIRO, matrícula nº 01.864-3, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Fe-

deral, com as vantagens previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, e ainda as vantagens do Cargo em Comissão, Código DAS-102.3, de Assessor do Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, a contar de 07 de junho de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.682/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a DINORAH CERCAL HOLTZ, matrícula nº 04.835-6, no Cargo de Professor de ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescida aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.683/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EFIGENIA PINHEIRO TRINDADE, matrícula nº 04.882-8, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de

janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescida aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.802/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SEBASTIÃO BORGES DA SILVA, matrícula nº 15.734-1, no Cargo de Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos, Código Art-502.S, Referência NM-30, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.146/87,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA NAZARETH DIAS DUTRA, viúva e temporária a VERÔNICA DIAS DUTRA E CELIO RODRIGUES DIAS DUTRA, filhos do ex-

funcionário ODILON RODRIGUES DUTRA, matrícula nº 11.768-4, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.A, Referência NM-13, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, a contar de 05 de junho de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.840/87,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZEU DE JESUS, matrícula nº 10.015-3, no Cargo de Motorista Oficial, Código TP-601.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.135/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM ANTUNES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 11.124-4, no Cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código NM-807.S, referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos arti-

gos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observado o artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelos artigos 2º e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.618/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA IMACULADA CARVALHO PIRES, matrícula nº 03.203-4, no Cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.566/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SONJA PONTE GUIMARÃES FIALHO, matrícula nº 00.953-9, no Cargo de Assistente Social, Código NS-721.S, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA

Brasília, 22 de setembro de 1989

VA DO BRASIL, observados os artigos 5º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, 1º e 4º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, 1º, § 1º, alínea "a" e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.575/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ EXPEDITO DE SOUZA, matrícula nº 04.450-4, no Cargo de Auditor Tributário, 1º Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os artigos 6º, item I, e 8º, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.972/89,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MYRIAM GESSY OTTONI FARIA DA CUNHA, matrícula nº 06.565-X, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "b", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observados os

artigos 1º, § 1º, alínea "e", e 10, do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescida aos proventos a complementação salarial de que trata o artigo 29, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976.

JORGE CAETANO

Departamento de Administração de Pessoal

Divisão de Pessoal

PROCESSO: 135.000456

NOME: ANTONIO EVANDI MENDONÇA, mat. 18.284-2, Fiscal de Posturas

AVERBA: 1972 dias prestados a Sociedade de Abastecimento de Brasília no período de 01.12.62 a 05.04.68 contados apenas para aposentadoria. (A presente O.S retifica a O.S, de 16.08.89 para computar o tempo apenas para aposentadoria.)

PROCESSO: 040.003106/89

NOME: REGINA CÉLIA BARBOSA ALVES, mat. 18.035-1

Torna sem efeito a O.S. de 16.08.89 que averbou 1527 dias em nome da servidora, prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 12.06.67 a 16.08.71.

Brasília(DF), 06 de setembro de 1989.

EUCLIDES DE ASSIS RIBEIRO

Divisão de Pessoal
Chefe

PROCESSO: 040.003548/89

NOME: ALBERTO EVANGELISTA REGO, mat. 6.141-7, Auditor Tributário

AVERBA: 1.607 dias com base no Parecer 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INPS no período de 23.01.53 a 09.02.62 (interpolado) e contados somente para aposentadoria.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1989.

EUCLIDES DE ASSIS RIBEIRO
Divisão de Pessoal-DAP-SEA
Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto

nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, AÉCIO DA SILVA CAMPOS, Inspetor de Saúde, matrícula 01.941-0, Código NS-727, Classe "S", Referência 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ERNESTO SILVA, Diretor do Núcleo de controle de Programas de Saúde, matrícula 27045-X, Código DAS-101.4, por motivo de férias regulamentares do titular do referido Núcleo, no período de 15.10 a 13.11.89.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1989.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "a", da Portaria/SES, de 13 de março de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item VII, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, ARLINDO SIMÕES MARTINS, matrícula nº 26.739-2, Inspetor Sanitário, Código NM-802.A, Referência 19, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AÉCIO DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 01.941-0, Chefe da Inspeção de Saúde de Planaltina, da Divisão de Fiscalização de Saúde/DpFS/SES, Código DAS-101.1, no período de 15.10 a 13.11.89, por motivo de afastamento do titular para substituir o Diretor do Núcleo de Controle de Programas de Saúde.

Brasília, 20 de setembro de 1989.

MARIA CÉLIA DELDUQUE NOGUEIRA

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

Designar MARIA SALETE DE LIMA GARCEZ para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Saúde mediante a retribuição mensal de NCz\$ 820,89, (oitocentos e vinte cruzados novos e oitenta e nove centavos).

Brasília, 20 de setembro de 1989.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Fundação do Serviço Social

INSTRUÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR LEALVINA SANTARÉM RODRIGUES, Agente Administrativo matrícula 01940-2, Referência NM-26, da TEP/FSSDF, de Gerente Administrativo, Símbolo EC-17, do Centro de Desenvolvimento Social do Guará.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a proposta apresentada pela PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HERMES JANUZZI, Engenheiro, matrícula nº 39.032-1-CAESB, JOSÉ WILMAN DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 92.960-3FZDF, ELADYR PIMENTEL, Advogado, matrícula nº 542-8 TERRACAP, NELSON AMARAL NUNAM EUSTÁQUIO, Engenheiro, matrícula nº 28.705-9-SEMATEC, e RAQUEL CARDOSO DO CARMO, Engenheira Florestal, matrícula nº 01.086 PROFLOSA, para em Comissão e sob a coordenação do primeiro, apresentar soluções conclusivas sobre a regularização fundiária das áreas da PROFLOSA S/A de que trata o Processo nº 074.000.431/87-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos Trabalhos da Comissão.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Brasília, 20 de setembro de 1989.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, da Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986,

RESOLVE:

Colocar à disposição da FUNAP/SEP/DF, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens IMELSON CARVALHO RODRIGUES, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 19.743-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 14 de setembro de 1989

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO EUDES RIBEIRO SILVA, Agente de Polícia, matrícula 27.607-3 2ª Classe e Padrão II, para exercer a função de As-

sistente, Código DAI-112.3 da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 01 de setembro de 1989.

Brasília, 15 de setembro de 1989

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

Departamento de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 20 de julho de 1989, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia, a ANA CLOTILDE DA SILVA PEREIRA, viúva do ex-servidor ROMEU DA SILVA PEREIRA, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 19.832-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação instituída pelo artigo 2º, parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8º, item I, § 2º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 12 de setembro de 1989.

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.003.996/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de RAIMUNDO DELFINO DE FARIAS, Artífice de Obras Cívicas, matrícula nº 10.489-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º, da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989.
ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.003.960/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de HORÁCIO NAZÁRIO DE LI-

MA, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, matrícula nº 21.235-0, do Quadro Provisória de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.006.458/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de VICENTE ALENCAR DE ARAÚJO, Artífice de Mecânica, matrícula nº 20.699-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º, da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combi-

Brasília, 22 de setembro de 1989

nados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.003.941/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 17.198-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º, da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

ELI VALTER GIL FILHO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.005.836/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de GABRIEL DE SOUZA ROCHA, Motorista Oficial, matrícula nº 15.828-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º, da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.005.871/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de LEVI VICTOR DA SILVA, Artífice de Mecânica, matrícula nº 20.681-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro

de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.003.993/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 10.494-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2,

alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.003.994/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de RAIMUNDO DO ROTSEN DE AGUIAR MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 09.391-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, e com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 030.006.916/89,

RESOLVE:

REVER os proventos de aposentadoria de GUARACY LOPES MORAES, Artífice de Mecânica, matrícula nº 20.623-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-los, a partir de 27 de janeiro de 1988, com base no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão I, e com as vantagens da Gratificação por Ope-

rações Especiais, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, combinados com o artigo 1º da Lei nº 7.386, de 18 de outubro de 1985, e artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987, da Gratificação de Função Policial, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e da Gratificação instituída pelo artigo 2º, Parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, todos combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950.

Brasília, 21 de setembro de 1989

ELI VALTER GIL FILHO

Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 1277 DE 01 DE SETEMBRO
DE 1989.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR, ÂNGELA MARIA DE SOUZA, mat. nº 00.370-0, ADMINISTRADOR, Código LT-NS 715, Classe "S", Referência NS-25, da Função de Confiança, Código LT-DAI.NS.111.3, de Supervisora de Receita e Despesa da Gerência de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, à partir desta data.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 1278 DE 01 DE
SETEMBRO DE 1989.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR, LUCIANO MARTINS PEREIRA, mat. nº 00.071-X, Agente de Trânsito, Código LT-NM-823, Classe "S", Referência NM-32, da Função de Confiança, Código LT-DAI.NS.112.3, de Assistente do Serviço Jurídico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, à partir desta data.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 1279 DE 01 DE
SETEMBRO DE 1989.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIANO MARTINS PEREIRA, Agente de Trânsito, matrícula 00.071-X, Código LT-NM-823, Referência NM-32, para exercer a função de Supervisor de Receita e Despesa, Código LT-DAI.NS.111.3, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 01 de setembro de 1989.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 1280/89 DE 13 DE
SETEMBRO DE 1989.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, tendo em vista a necessidade de disciplinar o treinamento nas áreas de aprendizagem e exames de prática de direção,

RESOLVE:

I. Proibir o treinamento de Prática de Direção dos instruídos das Auto-

Escolas nas áreas de aprendizagem, nos dias e horários estabelecidos para a realização dos exames.

II. Proibição contida nesta Instrução de Serviço, estende-se aos instruídos em processo de aprendizagem e habilitação através do Instrutor Especial.

III. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1989.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**SECRETARIA
DA CULTURA**

Arquivo Público do Distrito Federal

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1989**

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designada para outra função, CLÁUDIA MARIA DIAS, Agente Administrativo, Matrícula 25.056-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe, Código LT-DAI-111.3, da Seção de Pessoal, da Divisão de Apoio Administrativo, do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1989

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1989**

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo

18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR CLÁUDIA MARIA DIAS, Agente Administrativo, matr. 25.056-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2-TP/ArPDF, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1989

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1989**

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85, e o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79,

RESOLVE:

DESIGNAR CLÁUDIA MARIA DIAS, Assessor, matrícula 25.056-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para responder temporariamente pela Seção de Pessoal da Divisão de Apoio Administrativo do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1989

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1989**

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985, e artigo 1º, inciso I e III do Decreto 5.481, de 17/03/81,

Brasília, 22 de setembro de 1989

RESOLVE:

NOMEAR JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA, Técnico de Finanças e Controle, Padrão IV, Classe C, matr. n° 30.909-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente do Núcleo de Restauração e Conservação, Código LT-DAI-112.3-TP/ArPDF, da Gerência de Arquivo Permanente do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1989

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, letra "j", da Portaria n° 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, e de conformidade com o que dispõe o artigo 21, incisos II e § 1°, do Decreto n° 11.407/88, de 30 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Designar **SEVERINO DEOCLECIANO DA SILVA**, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 12.376-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXECUTOR do "TERMO PADRÃO DE CONTRATO N° 11/88", celebrado entre o DISTRITO FEDERAL (Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo) e a TYPE - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (Processo n° 160.000.011/89).

ALBERTO CRISPIM GONÇALVES

Divisão de Administração Geral

Adicional da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979 DEFERIDO conforme discriminação no respectivo Processo:

PROCESSO N°: 30.007461/84
INTERESSADO: **WALTER DE SOUZA PINTO**
DESPACHO: O funcionário em pauta faz jus a mais 1/5 (um quinto) da diferença do DAS 2, para o vencimento do cargo efetivo, a partir de 12 de setem-

bro de 1989, constituindo a 14ª Brasília-DF, 12 de setembro de 1989

LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA

Diretor da Divisão de Administração Geral
SICT

Adicional da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, DEFERIDO conforme discriminação no respectivo processo:

PROCESSO N° 30.007467/84
INTERESSADO: **ALONSO FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: O funcionário em pauta faz jus a mais 1/5 (um quinto) da diferença do DAS 2, para o vencimento do cargo efetivo, a partir de 12 de setembro de 1989, constituindo a 8ª parcela.

Brasília-Df, 12 de setembro de 1989

Luiz Aparecido Chaves Vieira
Diretor da Divisão de Administração Geral
SICT

Departamento de Turismo

ORDEM DE SERVIÇO N° 76/89 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985.

RESOLVE:

Designar **MARIA AMELIA BRITO MIRANDA**, para exercer a função de Chefe da Seção de Material, Código LT-DAI-111.3, deste Departamento, a partir de 14.09.89.

Brasília, 13 de setembro de 1989

JOAQUIM RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N° 77/89 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **EDILZA GOMES DA COSTA**, Agente de Portaria, matrícula 00664-5, Código LT-TP-604, Classe "B", Referência NM-16, da Tabela de Empregos Permanentes, para substituir **MARIA LÚCIA PRATESL. BORGES**, Agente Administrativo - Chefe Núcleo P. Contr. Eventos, matrícula: 00056-6, Código LT-DAS.101.2, por motivo de viagem a serviço no período de 12 a 15.09.89.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1989.

JOAQUIM RIBEIRO
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO N° 078/89 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **JOSÉ AMORIM MARTINS**, Agente Administrativo, matrícula 00531-2, Código LT-SA-401, Classe "S", Referência NM-32, da Tabela de Empregos Permanentes, para substituir **MONICA BAPTISTA TAVEIRA**, Agente de Turismo - Chefe N. Dados e Estatísticas, matrícula 00344-1, Código LT-DAS-101.2, por motivo de viagem a serviço no período de 23 a 30.09.89.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1989.

JOAQUIM RIBEIRO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, do regimento aprovado pelo Decreto n° 9.908, de 20 de novembro de 1986 e tendo em vista a determinação do TCDF, contida no processo n° 030.007.918/88, de 28 de junho de 1989,

RESOLVE:

1 - Tornar insubsistentes os atos a seguir discriminados:

1.1 - Portaria de 23 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 35, de mesma data, que exonerou **DELSON DOURADO DE SOUZA**, matrícula n° 08.496-4, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria de Relações Públicas e Editoração, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

1.2 - Portaria de 23 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 35, de mesma data, que designou **DELSON DOURADO DE SOUZA** para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, da Coordenadoria de Relações Públicas e Editoração da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

1.3 - Portaria de 01 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 168, de mesma data, que dispensou **DELSON DOURADO DE SOUZA**, matrícula n° 28.721-0, da função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, da Coordenadoria de Relações Públicas e Editoração, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

1.4 - Portaria de 01 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial

do Distrito Federal nº 168, de mesma data, que nomeou DELSON DOURADO DE SOUZA, matrícula nº 08.496-4, Agente Administrativo, código SA-401-S, Referência 32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria de Relações Públicas e Editoração, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

2 - Ratificar a Portaria de 31 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de mesma data, que nomeou DELSON DOURADO DE SOUZA, matrícula nº 08.496-4, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria de Relações Públicas e Editoração, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

JOSÉ RENATO RIELLA

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

O PROCURADOR CHEFE DA 1ª SUBPROCURADORIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21-03-83,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANA GONÇALVES DA SILVA, Cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula 00.992-X, Código LPG-03, Referência EP-03, da Tabela de Emp. Permanente/SLU, para substituir VERA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Chefe da Seção de Expediente da 1ª Subprocuradoria, Matrícula 27.677-4, Código LT-DAI-111.3, por motivo de férias, referente ao período de 03.07.89 a 01.08.89, no período de 25/09/89 a 24/10/89.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1989

Maria Deize Dalla Costa Horta

Centro de Assistência Judiciária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/89-CEAJUR/PRG DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

REMOVER do Núcleo de Assistência Judiciária de Brasília, a Assistente Jurídica ELVIRA KRUPP DE CARVALHO, para ter exercício no Núcleo de Assistência Judiciária do Gama, a partir de 11 de setembro de 1989.

Brasília, 08 de setembro de 1989.

ROBERTO GOMES PERES
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/89-CEAJUR/PRG DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

REMOVER do Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina, o Assistente Jurídico CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE, para ter exercício no Núcleo de Assistência Judiciária do Gama, a partir de 11 de setembro de 1989.

Brasília, 08 de setembro de 1989.

ROBERTO GOMES PERES
Respondendo

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO PARA CATEGORIA FUNCIONAL DE BIOLÓGO - I.S.D.F. EDITAL Nº 082/89-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVI-

MENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Edital nº 039/89 - IDR, publicado no

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
5	PEDRO COSTA DE ALMEIDA FILHO	77,08	1º
1	MARIA AUXILIADORA CALIXTO	76,92	2º
25	MARIA DE NAZARE TEIXEIRA ROSA	73,50	3º
15	ANA LUCIA VIANA ATTA SARMENTO	72,00	4º
47	SUZI DE ALMEIDA VASCONCELOS	71,50	5º
2	ANTONIO DE JESUS MELO CHAIB	69,25	6º
16	JOANA DARC PARENTE DOS REIS	67,75	7º
10	VIVIANI MARIA GOMES ALBUQUERQUE	67,50	8º
8	MARCIA CRISTINA DA SILVA	66,50	9º

Brasília, 18 de setembro de 1989

HOMOLOGO

Em 8 de setembro de 1989

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

O Original foi assinado

em 19/09/1989

Wanda de Mello Lôbo Rocha

SECRETARIA DO GOVERNO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO

EDITAL Nº 04/89-RA-III - TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS NOS SETORES QNH, QI, QNL/QNF, QSC/SML, QSB/QSD, VIA DE LIGAÇÃO EPCT/SAMDU, QSD6, 14 e 22 - TAGUATINGA. DATA: 13.10.89 HORÁRIO: 09:00 horas.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício sede da Administração Regional de Taguatinga, situado à Área Especial nº 01 (Praça do Relógio) Setor Central, reunir-se-á a Comissão Julgadora a fim de receber documentação e propostas de interessados na execução das obras objeto do presente Edital.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Taguatinga, ao valor de NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos) no horário de 08h30min. às 11h30min. e 14h30min. às 17h30min. cujo valor será recolhido nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB, através do documento de arrecadação - DAR.

Taguatinga-DF., 21 de setembro de 1989.

JAIR FERREIRA MORGADO
Diretor/DAG/RA-III
(Dias 22, 25 e 26)

DODF nº 130, de 11/07/89, torna público o Resultado Final do Concurso para Biólogo.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº: 060/89-FEDF
ABERTURA: 10/10/89 às 15:00 horas
OBJETO: Aquisição de cimento comum, saco com 50kg.
CLASSE 10.01

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício Sede de Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607, projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no(s) seguinte(s) local(ais): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SGAN 607, Projeção "D", sala 24 - térreo do Edifício Sede da FEDF, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1989.

ADJALMA BUENO SOARES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 185/89 - Aquisição de DPNH (B-Nicotinamide adenine, dinudeotide) 01g; Metasulfato de Fenazina (Phenazine Methosulphate) 01g e outros, perfazendo o total de 18 itens.

Brasília, 22 de setembro de 1989

DIA DE ABERTURA: 09.10.89 às 08:00 horas

Majores informações estão contidas no Edital a disposição dos interessados, no edifício Pioneiras Sociais sala 705, SMHS Q.301, no horário comercial, nos dias úteis.

Brasília, 21 de setembro de 1.989.

HELENA MARTINS GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS - TERRACAP**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
VENDA DE IMÓVEIS**

EDITAL N° 15/89-IMÓVEIS

AVISO DE ADIAMENTO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, torna público que a Concorrência para Venda de Imóveis objeto do Edital n° 15/89-Imóveis, cujo extrato foi publicado no DODF de 21, 22 e 23.08.89, FICA ADIADA de 21.09.89 PARA 05.10.89, no mesmo local e horário constantes do edital.

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 04.10.89, somente nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB.

As propostas deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 hs do dia 05.10.89, no auditório da Empresa (SAI/N, Bloco "F", próximo ao Palácio do Buriti), e sua abertura se dará após o encerramento dos trabalhos relativos à primeira etapa (recebimento das propostas).

Mantém-se inalteradas as demais condições e exigências do referido edital.

Brasília, 19 de setembro de 1989.

**HUMBERTO LUDOVICO DE
ALMEIDA FILHO**
Presidente

(Dias 20, 21 e 22)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB**

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP-004/89-CAESB, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E SUPERVISÃO TÉCNICA DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS

DE RESERVAÇÃO R/2 E R/3, EM BRASÍLIA-DF.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, torna público, para conhecimento dos interessados, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, cuja data de realização estava marcada para o dia 28 de setembro de 1989, às 15 horas, foi PRORROGADA, por motivo de ALTERAÇÃO do Edital, para o dia 19 de outubro, às 15 horas.

As referidas alterações encontram-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n° 67/97, em Brasília-DF.

Brasília, 21 de setembro de 1989

PETRUCIO GOMES COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

(DIAS 22, 25 e 26)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DE BRASÍLIA
CAESB**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA N° CP-005/89-CAESB, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CAESB, COM RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 92.003.944/89

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB fará realizar no dia 20 de outubro de 1989, às 09 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício - sede da CAESB, localizado no Setor comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília - Distrito Federal.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o dia 19 de outubro de 1989, mediante recolhimento da importância de NCz\$ 50,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Majores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 19 de setembro de 1989.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

(Dias 20, 22 e 25)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
LIMPEZA URBANA**

AVISO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de interessados, que às 09:00 horas do dia 09 de outubro de 1.989, na sala de reuniões, situada na Avenida das Nações s/n°, Margens do Lago Sul, em Brasília/DF, reunir-se-á a Comissão a ser designada, a fim de receber documentação e propostas de interessados, para fornecimento de Material de Construção e acabamento e para Instalação Elétrica e Iluminação, Grupos 1002, 1005, 1008, 1013 e 1601, objeto do Edital de Tomada de Preços n° 019/89-SLU.

Cópia do referido Edital poderá ser obtida gratuitamente, na sala de reuniões, no endereço acima mencionado, no horário de 08:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1.989

LEONARDO DECINA LATERZA
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
LIMPEZA URBANA**

AVISO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de interessados, que às 09:00 horas do dia 10 de outubro de 1.989, na sala de reuniões, situada na Avenida das Nações s/n°, Margens do Lago Sul, em Brasília/DF, reunir-se-á a Comissão a ser designada, a fim de receber documentação e propostas de interessados, para fornecimento de Material para uso em Hospitais, Clínicas Odontológicas e em laboratórios, Grupos 1901, 1902, 1903 e 1904, objeto do Edital de Tomada de Preços n° 020/89-SLU.

Cópia do referido Edital poderá ser obtida gratuitamente, na sala de reuniões, no endereço acima mencionado, no horário de 08:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1.989

LEONARDO DECINA LATERZA
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente Substituto

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE
ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
S/A - SAB
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 15, do Estatuto Social da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com início às 11:00 horas do dia 03 de outubro de 1989, na Sede da Empresa, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Incorporação do valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), proveniente do FUNDEFE, ao Capital Social do Acionista Distrito Federal;

II - Alteração do artigo 6° do Estatuto Social;

III - Alienação de imóveis;

IV - Assuntos diversos.

Brasília, 20 de setembro de 1989.
A DIRETORIA.

(Dias 22, 26 e 29)

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PRODUÇÃO
PROFLORA/SA -
FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO**

AVISO DE VENDA DE MADEIRA

A PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, de acordo com as Normas de Vendas de Madeira, e em especial o item 2.2.3 destas normas, que trata de venda de madeira em pé, leva ao conhecimento dos interessados que poderão apresentar propostas para aquisição de madeira de *pinus sp* para lenha do Projeto Proflora IV-A4, talhões 1,2,3 e 4, localizado próximo a Barragem do Paranoá, às margens da estrada contorno.

As propostas deverão ser apresentadas na Sede da Empresa, sita no SRTVS Edifício Venâncio 2.000 Bloco "B", n° 50, 5° andar, sala 519/543, na Diretoria Administrativa e Financeira, até 01 (uma) hora antes da abertura que acontecerá no dia 30 deste mês, às 10:00 horas, no mesmo local da entrega das propostas, indicando no envelope o lote de preferência.

LOTES:

- 01. de 1 a 1000mst
- 02. de 1001 a 5000 mst
- 03. de 5001 a 10000 mst
- 04. acima de 10000 mst

Majores informações no escritório da Empresa ou pelos telefones: 225.8747 e 224.5197, com Sebastião Nunes.

Brasília, 18 de setembro de 1989.
VALFREDO PERFEITO
Presidente

(Dias 21, 22 e 25)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N° 02/89

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, convoca todos os Cirurgiões-Dentistas inscritos e em pleno gozo de seus direitos, para Assembleia Geral conjunta com ABO e SO a realizar-se na sede da ABO-DF, situado no SGAS - Quadra 616 Lote 115, nesta Capital, no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 20:00 horas em 1ª (primeira) convocação, com a maioria absoluta dos inscritos, ou às 20:30 horas, em 2ª (segunda) convocação, com a finalidade de deliberar a seguinte pauta:

1. Resolução sobre contratação de Serviços Odontológicos praticados por Pessoas Físicas ou Jurídicas nas formas de Credenciamento, Convênios e Contratos, proposto pelo CRO em conjunto com a ABO-DF, SODF e ABO-Taguatinga.

2. Resolução sobre condições de trabalho e Entidades empregadoras, proposta pelo SODF.

3. Forma de Comissão Específica.
Brasília-DF, 21 de setembro de 1989.

LUIZ ROBERTO CRAVEIRO
CAMPOS, CD
Presidente

(DAR-NCz\$ 36,67)

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EDITAL

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., convoca o Sr. JÚLIO MENDES a comparecer ao DEMAN, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Edifício Brasília, 17º andar, BRASÍLIA-DF., até o dia 01.10.89, para tratar assunto de seu interesse.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

O SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), através de sua Comissão para Licitação de Materiais, Equipamentos e Serviços - COMAT, comunica a retificação do horário da Abertura das Propostas da Tomada de Preços n° 071/89, de 10:00 horas, para 15:00 horas. As demais condições, permanecem inalteradas.

Brasília, 22 de setembro de 1989.

COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - COMAT

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 077/89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS RAIS - PRÉ-EMITIDA E NORMAL

DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOS P/ CADASTRO: Até 18 horas de 02.10.89

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 09.10.89 às 15:00 horas.

LOCAL:Ed. Venâncio 2000 - 9º andar - sala 944 - Setor de Contratação de Suprimentos/DISUM/DELOG - Brasília-DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial.

Brasília, 22 de setembro de 1989.

COMISSÃO P/ LICITAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

LUIZ CARLOS ALBERTO DE A. SILVA
Coordenador - COMAT/DELOG

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 017/89
PROCESSO NÚMERO 5295/89

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, realizará no dia 10 de outubro de 1989, às 09:00 horas, Tomada de Preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de conservação das áreas verdes do Centro Nacional de Treinamento da TELEBRÁS. A presente Tomada de Preços será regida pelo Regulamento de Licitações das empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no DOU de 05.10.88. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços os interessados que estiverem cadastrados para o fornecimento desses tipos de serviços na TELEBRÁS, ou em outra empresa do Sistema TELEBRÁS, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta. O Edital po-

derá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS - DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS - SAS Quadra 06 - Bloco "H" - 4º andar - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.313 - Fone: (061) 215-2350. MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA. Coordenador da Comissão de Licitação.

(DAR-NCz\$ 32,81)

MINISTÉRIO DA SAÚDE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS N° 013/89:
OBJETO: A presente Tomada de Preços tem por objeto a aquisição e instalação de sistema telefônico para comunicação interna e externa, conforme especificações contidas no memorial descritivo.

DATA/HORA RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 02.10.89. às 14.30 horas

ENTREGA DO EDITAL: Sala 448-B, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Sala 425-A, Anexo "A", 4º andar do Ministério da saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF., 14 de setembro de 1989.

DAVID GUTERMAN
Presidente da CPL/DA/MS

(Dias 22, 25 e 26)

IAPAS/INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 012/89

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará licitação, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de serviços continuados de operadores de elevador para o seu Edifício-Sede, em duas sessões, Às 15:00 horas do dia 06.10.89 - Habilitação, e às 15:00 horas do dia 09.10.89 - Abertura das Propostas.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Divi-

são de Material - SAS, Quadra 02, Bloco "P", sala 116, no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante aposição de carimbo.

(DAR-NCz\$ 25,09)

Henrique Vieira Ferrari
Diretor da Unidade Local de Serviços Gerais do IAPAS/DG

MINISTÉRIO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE MATERIAL EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 01/89 OBJETO DA LICITAÇÃO

Fornecimento de equipamentos e periféricos para processamento de dados, bem como fornecimento de modem de comunicação, mesas para microcomputadores e cadeiras, estabilizadores de tensão e equipamentos de comunicação fac-símile. **Data de abertura** - dia 23 de outubro de 1989, às 10:00 (dez) horas. **Local** - Edifício-Anexo do Ministério do Trabalho, 1º andar, Ala "A", Sala 127, Brasília-DF. As firmas licitantes deverão adquirir o Edital da concorrência n° 001/89, mediante solicitação por escrito em papel timbrado da firma no Edifício-Anexo do Ministério do Trabalho, 1º andar, Ala "A", Sala 140. Brasília, 20 de setembro de 1989. **LYDIA PINHEIRO DE ARAÚJO SÁ** - Presidente da CPL/MTb./DF.

(Dias 21, 22 e 25)

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	3
GABINETE CIVIL.....	13
SECRETARIA DO GOVERNO.....	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ...	14
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	17
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	18
SECRETARIA DA CULTURA	20
SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO	21
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	21
PROCURADORIA GERAL	22
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES ..	22